



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº018/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº013/2016

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT e do outro a
empresa **ANNA CAROLLINE DE FREIRTAS FERRI - 03943129101**

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, portador do RG 229.042 SSP/MT e do CPF 327.996.081-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ANNA CAROLLINE DE FREIRTAS FERRI - 03943129101**, CNPJ nº **17.553.233/0001-14** com sede na Rua das Primaveras, Nº3972, Bairro: Setor Residencial Norte – Sinop – MT, neste ato representada pelo seu Procurador Sra. **Anna Caroline de Freitas Ferri**, brasileira, Portadora do RG. Nº1983570-1 SSP/MT e do CPF Nº039.431.291-01, residente domiciliada na Rua das Primaveras, Nº3972, Bairro: Setor Residencial Norte – Sinop – MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviço de realização de show artístico, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 -CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente contrato é a realização de show artístico musical com a **banda “Novo Thempo”** nos dias 19 e 20 de Março de 2016, na cidade de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT, por ocasião do evento em comemoração ao 45º aniversário da cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT.

1.2 – Característica do Show Musical:

- Data: 19 e 20 de Março de 2016.
- Dia: 19/03 das 00h30min às 03h30min do dia 20/03, duração aproximada: 03 (três) horas.
- Dia: 20/03 das 22h00min às 01h00min do dia 21/03, Duração aproximada: 03 (três) horas.
- Local: Cidade de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT – Praça Pública.

2.0 -CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 650/2014.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA VIGENCIA.

3.1 - O Show artístico musical será realizado nos dias 19 e 20 de Março de 2016 na Rua Espírito Santo ao lado da Praça José Figueiredo, nos horários especificados na Clausula primeira item 1.2.

3.2 - O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93.

3.3 - A Vigência do presente contrato começa a contar da data de sua assinatura, e vigorará até o dia 31/05/2016.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do objeto deste contrato é de **R\$14.000,00 (quatorze mil reais)**, a serem pagos após a realização dos serviços e emissão da respectiva nota fiscal, através de transferência bancaria na conta:

- Banco: Bradesco
- Agencia: 234
- Conta corrente: 3040-6

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

6.1 - A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço global.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da contratante e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

13.01.13.392.0046.1144.3.3.90.39.00 (500) - Secretaria de Cultura, Turismo e comunicação - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 8.1 – Ser responsável pelas despesas de transporte para os músicos e produção.
- 8.2 - Manter, na direção dos serviços, profissionais legalmente habilitados e capacitados para sua perfeita execução, bem como disponibilizar os artistas especificados na sua proposta.
- 8.3 - Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 8.4 - Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.5 - Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.
- 8.6 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos a Contratação.
- 8.7 - Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentaria, administrativa e civil decorrentes da execução do show Artístico Musical objeto deste Contrato.
- 8.8 – manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou seus prepostos.
- 8.9 – Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.
- 8.10 - A CONTRATADA ficará responsável pela hospedagem e alimentação dos componentes da banda.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1 – A interrupção do espetáculo em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral da BANDA e sua equipe é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a quem cabe a segurança e manutenção da ordem na apresentação.
- 9.2 – Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública ou problemas médicos devidamente comprovados não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

10.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

10.5 - O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

10.6 - O não cumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato, jamais poderá ser atribuída a BANDA, vista que a mesma é objeto e não parte deste Contrato.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.3 - Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru - MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.0 - CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, especialmente, comprovar regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.

13.2 - Cabe ao Município, a seu critério e através do servidor **Sr. Gelcimar Ferreira Clara da Silva** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos fornecimentos do objeto do presente Contrato.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Figueirópolis D'Oeste – MT - 03 de Março de 2016.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
LINO CUPERTINO TEIXEIRA- Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANNA CAROLINE DE FREITAS FERRI - 03943129101
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ORDEM DE SERVIÇO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 018/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2016

Interessado:

ANNA CAROLINE DE FREITAS FERRI - 03943129101

CNPJ nº: 17.553.233/0001-14

Endereço: Rua das Primaveras, Nº3972, Bairro: Centro

Cidade: Sinop – MT

CEP: 78.550-348

O Sr. **Lino Cupertino Teixeira**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie a partir da expedição desta Ordem a realização de show artístico musical com a **banda “Novo Thempo”** nos dias 19 e 20 de Março de 2016, na cidade de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT, por ocasião do evento em comemoração ao 45º aniversário da cidade de Figueirópolis D'Oeste.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 03 de Março de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br